PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº CM-003/2018

Aprova as contas do Município de Divinópolis, relativas ao exercício financeiro de 2015, administração de Vladimir de Faria Azevedo.

Faço saber que a Câmara Municipal de Divinópolis aprovou e eu, Vereador Adair Otaviano de Oliveira, Presidente, nos termos regimentais, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Divinópolis, referente ao exercício de 2015, gestão do Prefeito Vladimir de Faria Azevedo, à época, analisadas no Processo nº 1007783, perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 16 de agosto de 2018.

Rodrigo Kaboja	**Renato Ferreira**	**Raimundo Nonato**
Vereador Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Relator da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis

PARECER Nº 426/2018 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Projeto de Decreto Legislativo nº CM 003/2018

1. Relatório

Trata-se de parecer circunstanciado a ser emitido na forma do §1º, do art. 198, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis, com vistas à formulação de projeto de Decreto Legislativo relativo à aprovação e/ou rejeição das contas prestadas pelo Poder Executivo Municipal.

As contas prestadas pelo Executivo Municipal em relação ao exercício 2015 foram objeto de análise e emissão de parecer prévio pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – processo nº 1007783.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, cumprindo determinação contida no art. 238, parágrafo único, inciso I, da Resolução TCEMG nº 12/2008, através do Ofício nº 11386/2018, de 25/06/2018, encaminhou à Câmara Municipal de Divinópolis cópia do parecer prévio emitido em conclusão à análise das contas públicas municipais do exercício 2015.

A decisão do Tribunal de Contas do Estado restou assim ementada:

> PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL. APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESA COM PESSOAL. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÃO. 1. Emitido parecer prévio pela aprovação das contas, nos termos do inciso I, do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008. 2. Devem ser observados os prazos para cumprimento das metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação – PNE.

Segundo o relatório que instruiu o parecer prévio do TCEMG, em análise preliminar teriam sido identificadas pelo Órgão Técnico irregularidades nas contas prestadas pelo então

Prefeito do Município de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, especificamente no tocante a: i) abertura de créditos orçamentários adicionais sem demonstração de recursos disponíveis; ii) inobservância dos limites de gastos com ensino, saúde, pessoal e repasse de recursos à Câmara Municipal; e iii) realização pelo Poder Legislativo de empenho de despesas acima do limite de crédito autorizado em dotação específica.

Após vista do procedimento concedida em 26/04/2017 ao Chefe do Executivo Municipal e apresentação de esclarecimentos e documentos, o Órgão Técnico do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais manifestou-se pela aprovação das contas, no que foi acompanhado pela manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

> "Tratam os autos da prestação de contas do Sr. Vladimir de Faria Azevedo, Prefeito do Município de Divinópolis, relativa ao exercício de 2015, que retornam a esta Coordenadoria para manifestação sobre a juntada de documentos efetuada (fls. 32/54), após abertura de vista determinada pelo Exmo Sr. Relator (fl. 30).
> Considerando a defesa apresentada acerca das irregularidades apontadas no exame inicial fls. 02/12v, sintetizadas na fl. 13, efetuamos o presente reexame (fls. 57/60v), ressaltando que os demais itens da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderão ensejar outras ações de controle deste Tribunal de Contas.
> Conforme o reexame efetuado, verifica-se que foram sanadas as irregularidades nas contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, razão pela qual propõe-se a aprovação das contas em conformidade com o disposto no inciso I, art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG." (trecho do parecer do Órgão Técnico do TCEMG)

> "[...] Tendo em vista que à luz da documentação carreada pelo gestor municipal, não foram verificadas irregularidades dentro do escopo analisado nos autos, o Ministério Público de Contas CONCLUI que deve ser emitido parecer prévio pela aprovação das contas do Chefe do Poder Executivo do Município de Divinópolis, relativas ao exercício de 2015, com fundamento no art. 45, I, da Lei Complementar nº 102, de 2008." (trecho do parecer do Ministério Público junto ao TCEMG)

Dessa feita, procedida a reconsideração das impressões iniciais, decidiram os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por emitir parecer prévio pela aprovação das contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal relativas ao exercício 2015, com recomendação apenas quanto à necessidade de

serem observa-dos os prazos para cumprimento das metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação.

> "III - CONCLUSÃO
> Tendo em vista que restou demonstrada a regularidade na abertura de créditos orçamentários e adicionais, bem como a observância dos limites de gastos com ensino, saúde, pessoal e de repasse de recursos à Câmara Municipal, voto pela emissão de Parecer Prévio pela aprovação das contas do Senhor Vladimir de Faria Azevedo, Prefeito Municipal de Divinópolis, exercício de 2015, nos termos do inciso I do art. 45 da LC nº 102/2008.
> Recomendo ao Chefe do Poder Executivo que se planeje adequadamente, visando à universalização do acesso à educação infantil na pré-escola, à elevação da taxa de alfabetização, à existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica, tudo com fulcro no art. 206, inciso VIII, no art. 208, incisos I e IV, no art. 214, inciso I, da Constituição da República c/c art. 6º da EC 59/2009 e Lei Federal nº 13.005/2014."

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, alínea "a" c/c art. 198, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23/12/2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

É da competência do Poder Legislativo, por intermédio de sua Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, na forma do art. 195, e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal, a apreciação e o julgamento das contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo, tão logo encaminhado parecer prévio pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Aportado o parecer e distribuído à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária,

cumpre à Comissão emitir parecer circunstanciado que conclui por projeto de decreto legislativo indicativo da aprovação e/ou rejeição das contas prestadas.

Do relatório apresentado observa-se reconhecimento pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais da inexistência de irregularidades no contexto das contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo em relação ao exercício 2015. Em análise realizada sobre as referidas contas também essa Comissão não identificou irregularidades que justifiquem a elaboração de projeto de decreto legislativo que conclua pela rejeição das contas apresentadas.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **APROVAÇÃO** das contas prestadas pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Divinópolis em relação ao exercício 2015.

Divinópolis, 15 de agosto de 2018.

Rodrigo Kaboja	**Renato Ferreira**	**Raimundo Nonato**
Vereador Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Relator da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis

Bruno Cunha Gontijo
Procurador do Legislativo Municipal